



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
GABINETE DO VEREADOR FERNANDINHO FAVALL
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO		(X) Projeto de Lei () Projeto Decreto Legislativo () Projeto de Resolução () Requerimento () Indicações () Moção de Aplauso () Emenda	N.º 015/2022
-----------	--	---	--------------

AUTOR: Vereador Fernandinho Favall

Dispõe sobre a publicação de relatório quadrimestral no Portal da Transparência, acerca das emendas parlamentares recebidas no Município de Nossa Senhora do Livramento, e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte lei;

Art. 1º O Poder Executivo Municipal deverá publicar no Portal da Transparência mantido pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento na página oficial da internet, relatório quadrimestral contendo, de forma individualizada, as emendas parlamentares de origem municipal, estadual ou federal, recebidas dentro do corrente ano e exercício.

§1º. O relatório terá, no mínimo, as seguintes informações:

- I - o dispositivo legal que originou o recurso e o parlamentar que destinou a emenda;
- II - o valor nominal, em moeda corrente nacional, do recurso público aprovado pela norma;
- III - o objetivo ou destinação da verba pública prevista no orçamento normativo aprovado e o local se determinado;
- IV - a porcentagem já aplicada do recurso recebido na sua destinação prevista no orçamento normativo.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
GABINETE DO VEREADOR FERNANDINHO FAVALL


§ 2º. Caso o prazo de execução se estenda por mais de um exercício a emenda parlamentar aprovada deverá constar nas relações dos exercícios subsequentes até a conclusão dos trabalhos a que se destina, observada a periodicidade da presente Lei.

§ 3º. Assegurada a publicidade e a transparência, as informações previstas no caput deste artigo deverão ser prestadas de forma clara e objetiva, em linguagem de fácil compreensão e acesso, de modo a facilitar a pesquisa de conteúdo.

Art. 2º O descumprimento da presente Lei poderá caracterizar violação de garantia do direito de acesso à informação, sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 12.527, de 18/11/2011.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de agosto de 2.022


Fernandinho Favall
Vereador



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
GABINETE DO VEREADOR FERNANDINHO FAVALL**

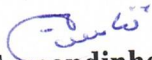
JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por finalidade trazer uma maior informação aos munícipes desta cidade, quanto às emendas parlamentares recebidas por esse município, bem como também a origem de sua utilização. Sabemos que o direito à informação é fundamental de nossa República, previsto no inciso XXXIII, do Art. 5º, no inciso II do § 3º contido no Art. 37, bem como no § 2º do Art. 216, todos da Constituição Federal.

Está positivado e detalhado no âmbito infraconstitucional, na Lei Federal nº 12.527, de 18 novembro de 2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação, em seu artigo 6º, inciso I, que “cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação”. O parlamento municipal tem o direito e o dever em fiscalizar cada centavo do erário recebido e empregado e a presente Lei não fere a tripartição das funções do poder, uma vez que traça contornos mínimo para acesso à informação, mormente à aplicação das emendas parlamentares recebidas pelo município de Nossa Senhora do Livramento de origem advindo desta Casa de Lei, e também dos âmbitos estadual e federal.

Desta forma, entendo perfeitamente viável e de interesse público a apresentação do presente projeto, face a importância do assunto, apresento esta propositura e para ela peço, e conto com o apoio e a aprovação de meus pares nesta egrégia Casa de Leis, para que seja votada conscientemente, após ampla discussão com o conjunto da sociedade, visando o seu aperfeiçoamento e aplicabilidade.

Sala das Sessões, 02 de agosto de 2.022


Fernandinho Favall
Vereador